

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Regulamento n.º 63/2023

Sumário: Aprova o Regulamento do Voluntariado da Freguesia de São Martinho.

No uso da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, na reunião do Executivo da Junta de Freguesia de São Martinho de 17 de novembro de 2022 e na Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de São Martinho de 29 de novembro de 2022, foi aprovado o Regulamento do Voluntariado da Freguesia de São Martinho, que a seguir se transcreve:

Regulamento do Voluntariado da Freguesia de São Martinho

Nota justificativa

A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, define este como «o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas».

Este diploma reconhece, por um lado, a importância do desenvolvimento conjunto com os diversos agentes públicos e privados de políticas de proximidade que visem a participação cívica nas comunidades onde se inserem e, por outro, a força do voluntariado como fator impulsionador no desenvolvimento harmonioso da sociedade, considera-se fundamental promover e apoiar ações de voluntariado, baseadas nos valores da solidariedade, da responsabilidade e do compromisso.

Pelo seu turno, o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho, definiu o regime jurídico de apoio ao voluntariado na Região Autónoma da Madeira.

É da experiência coletada no último ano que se constatou a importância do exercício da cidadania e da responsabilidade social e da sua contribuição para a promoção da coesão social, por parte de inúmeros voluntários que se disponibilizaram para ajudar desinteressadamente na prossecução das atividades sociais desenvolvidas por esta Junta de Freguesia.

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de dez dias fixado para o efeito.

Não havendo interessados constituídos, não há lugar à audiência prevista no artigo 100.º do CPA.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente no n.º 2 do artigo 7.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é atribuição da Junta de Freguesia de São Martinho desenvolver e fomentar políticas nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural, e proteção da comunidade.

Ainda, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do mesmo diploma, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia.

Assim, no uso das competências previstas pelo n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeteu-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de regulamento.

Regulamento do Voluntariado da Freguesia de São Martinho**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento pretende definir as orientações de atuação da Bolsa de Voluntariado da Freguesia de São Martinho, a qual tem como entidade promotora a Junta de Freguesia de São Martinho, enquanto instrumento agregador das necessidades sociais e comunitárias, contribuindo para a promoção de uma cultura de coesão social.

Artigo 2.º**Definição**

Para efeitos do presente regulamento, define-se Voluntariado como o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos, por entidades públicas ou privadas, em cooperação com a Junta de Freguesia de São Martinho.

Artigo 3.º**Objeto**

O presente regulamento procede à criação e regulamentação das normas a que fica sujeita a bolsa de voluntariado da Junta de Freguesia de São Martinho, enquanto instrumento agregador das necessidades sociais e comunitárias, visando, designadamente:

- a) Divulgar o voluntariado de São Martinho, de forma a fomentar a cidadania ativa;
- b) Sensibilizar a comunidade para os problemas existentes na freguesia;
- c) Apoiar e complementar as ações promovidas pela Junta de Freguesia de São Martinho;
- d) Aumentar a participação do voluntariado face às necessidades da freguesia;
- e) Contribuir para a prevenção e resolução de alguns problemas.

Artigo 4.º**Princípios**

O Voluntariado, para feitos do presente regulamento, obedece aos seguintes princípios orientadores:

- a) Princípio da Solidariedade, o qual se traduz no comprometimento de todas as entidades, e restantes envolvidos, pela prossecução das missões do voluntariado;
- b) Princípio da Participação, o qual determina a intervenção da Junta de Freguesia e organizações parceiras de voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem a sua atividade;
- c) Princípio da Cooperação, o qual determina a possibilidade da Junta de Freguesia e as entidades parceiras estabelecerem relações e programas de ação concertada;
- d) Princípio da Complementaridade, o qual pressupõe que o voluntário não deva substituir os recursos humanos necessários à prossecução das atividades das entidades parceiras de voluntariado, estatutariamente definidas;
- e) Princípio da Gratuitidade, o qual pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do voluntariado excluindo-se despesas de transporte, alimentação, seguro e outras que visem assegurar as ações;
- f) Princípio da Responsabilidade, o qual reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu a realizar;

g) Princípio da Convergência, o qual determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais das entidades envolvidas nos programas de voluntariado.

Artigo 5.º

Áreas de intervenção

As atividades de voluntariado a promover, pela Junta de Freguesia de São Martinho, serão orientadas para uma intervenção em projetos ou programas, nas seguintes áreas:

- a) Ação Social;
- b) Desporto;
- c) Ambiente;
- d) Cultura;
- e) Educação;
- f) Saúde;
- g) Outros de natureza análoga.

Artigo 6.º

Entidades parceiras para projetos de voluntariado

Podem, em cooperação com a Junta de Freguesia de São Martinho, participar e promover ações de voluntariado, outras entidades públicas da administração regional ou local, ou todas as organizações que prossigam fins não lucrativos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, respetivamente;
- c) Reunirem condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade.

Artigo 7.º

Admissão

1 — Compete aos voluntários e às entidades parceiras de voluntariado promover e manifestar vontade em participar de ações de voluntariado, intenção esta que deverá ser sempre manifestada junto do Executivo da Junta de Freguesia de São Martinho.

2 — A ficha de candidatura deverá ser entregue na Junta de Freguesia de São Martinho, ou enviada por correio eletrónico, para voluntariado@jf-saomartinho.pt.

3 — A admissão do voluntário está dependente da validação do processo de candidatura.

4 — A coordenação da oportunidade do voluntariado decorre de acordo com as competências, vontade e capacidades do voluntário, tendo-se em conta eventuais limitações de saúde (físicas, psíquicas ou sociais).

5 — A integração do voluntário nas diferentes atividades implica a aceitação do respetivo programa elaborado pela Junta de Freguesia, em articulação com eventuais entidades parceiras.

Artigo 8.º

Perfil do voluntário

Pode ser voluntário quem:

- a) Tiver mais de 14 anos, sendo que os menores de 18 anos devem ter autorização expressa do seu encarregado de educação ou tutor;
- b) Decidir livremente ser voluntário, apoiado em motivações sociais e pessoais;
- c) Estiver exclusivamente movido pelo desejo de altruísmo;

- d) Possuir idoneidade moral e humanas reconhecidas;
- e) For emocionalmente estável;
- f) For fisicamente capaz de desempenhar as funções atribuídas;
- g) Tiver disponibilidade para fazer formação;
- h) Assumir um compromisso na prestação da colaboração;
- i) Harmonizar a prática do voluntariado com a cultura e os objetivos da autarquia;
- j) Tiver sentido de responsabilidade.

Artigo 9.º

Entidade promotora

A Junta de Freguesia de São Martinho, enquanto entidade organizadora de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos, integra voluntários e coordena o exercício da sua atividade.

Artigo 10.º

Deveres da entidade promotora

Constituem deveres da entidade promotora:

- a) Promover e apoiar a conceção de projetos de voluntariado;
- b) Receber, apreciar e divulgar projetos de voluntariado;
- c) Criar meios próprios no sentido de divulgar e promover as ações de voluntariado;
- d) Recrutar voluntários;
- e) Integrar cada voluntário nas atividades a realizar;
- f) Promover, quando necessário, a formação de voluntários;
- g) Disponibilizar meios para o desenvolvimento das ações de voluntariado;
- h) Elaborar os modelos de documentos necessários à implementação do Programa;
- i) Entregar a cada voluntário e receber, nos casos de suspensão ou cessação, o respetivo cartão de identificação;
- j) Respeitar o voluntário;
- k) Garantir que o voluntário não seja prejudicado na sua vida particular e profissional, nem no seu empenho nas ações por ele desempenhadas;
- l) Celebrar seguro legal obrigatório;
- m) Assumir, caso necessário, outras despesas relacionadas com ação de voluntariado, nomeadamente ao nível do transporte, alimentação e outras que visem assegurar as ações;
- n) Estabelecer com o voluntário um Compromisso de Voluntariado, que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração da ação a realizar;
- o) Acompanhar e monitorizar os projetos de voluntariado;
- p) Reconhecer e valorizar os voluntários pelas ações desenvolvidas;
- q) Realizar a avaliação permanente do programa;
- r) Proceder à acreditação e certificação do trabalho do voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste, designadamente, a identificação do voluntário, o domínio da atividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida a atividade, o início e a duração da mesma;
- s) Avaliar situações de incumprimento dos compromissos estabelecidos ou declarações emitidas.

Artigo 11.º

Deveres dos voluntários

Constituem deveres do voluntário:

- a) Cumprir as normas específicas do presente regulamento para cada programa ou projeto de voluntariado;
- b) Cumprir os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, nomeadamente o respeito pela vida privada e dignidade de todos quanto dela beneficiam;

- c) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- d) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- e) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais, bem como a orientação sexual e a identidade de género de cada um;
- f) Zelar e assegurar a correta utilização dos recursos materiais, dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
- g) Informar a Junta de Freguesia e as entidades parceiras de voluntariado de questões imprevistas que ocorram no decurso das ações de voluntariado, aguardando orientação dos mesmos;
- h) Informar com a antecedência definida pela Junta de Freguesia e pela entidade parceira de voluntariado, sempre que não lhe for possível estar presente numa ação de voluntariado, devendo depois apresentar a devida justificação;
- i) Colaborar com a Junta de Freguesia e entidades parceiras, em que esteja inserido, no âmbito da ação de voluntariado, respeitando as suas opções e orientações técnicas;
- j) Garantir a regularidade das ações de voluntariado a que se comprometeu;
- k) Atuar de forma gratuita sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- l) Informar, por escrito, a Junta de Freguesia e entidade parceira em que estiver integrado, se pretender cessar a sua atividade de voluntário;
- m) Estar identificado como voluntário, no exercício das suas funções de voluntariado, sempre que a organização promotora assim o entenda;
- n) Respeitar a dignidade e liberdade dos outros voluntários, reconhecendo-os como pares e valorizando o seu trabalho.

Artigo 12.º

Direitos da Junta de Freguesia

1 — Pelo presente regulamento, a Junta de Freguesia tem direito a:

- a) Utilizar os dados dos voluntários e das entidades parceiras, para os fins previstos neste regulamento;
- b) Usar a imagem dos voluntários e das entidades parceiras para divulgação dos projetos de voluntariado a desenvolver;
- c) Determinar a suspensão ou cessação de parceria com as entidades parceiras e com os voluntários, em todos ou em alguns domínios da atividade, no caso de incumprimento grave e reiterado dos deveres acima enunciados.

2 — Para efeitos do disposto na alínea c) no número anterior, quando constatado algum incumprimento grave, a entidade promotora deve comunicá-lo, por escrito, à entidade parceira de voluntariado, informando que a reiteração do mesmo determina a suspensão ou cessação da parceria.

Artigo 13.º

Direitos das entidades parceiras

As entidades parceiras nos projetos de voluntariado têm direito a:

- a) Apoio da Junta de Freguesia no recrutamento do voluntário e na definição do perfil de funções;
- b) Acesso a formação em voluntariado;
- c) Declinar, suspender ou cessar a colaboração do voluntário, encaminhado pela Junta de Freguesia, sempre que considerem que o mesmo não se adequa à ação de voluntariado, devendo, para o efeito, notificar, por escrito, a Junta de Freguesia;
- d) Dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifiquem, devendo comunicá-lo ao voluntário e à Junta de Freguesia, de forma escrita, com uma antecedência mínima de 15 dias.



Artigo 14.º

Direitos dos voluntários

São direitos dos voluntários, sem prejuízo de outros consagrados na lei:

- a) Ter acesso a programas de formação, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Dispor dos meios necessários para a realização do trabalho voluntário;
- d) Beneficiar do seguro legal obrigatório;
- e) Ser tratado com respeito e consideração;
- f) Ser reconhecido e valorizado no seu contributo;
- g) Exercer a sua atividade dentro da sua disponibilidade;
- h) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- i) Estabelecer com a Junta de Freguesia o compromisso de voluntariado que regula as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração da atividade voluntária a realizar;
- j) Apresentar sugestões para ações a desenvolver;
- k) Apresentar reclamações sobre situações vivenciadas na sua atividade;
- l) Ter prioridade na participação em iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia de São Martinho, mediante inscrição ou candidatura.

Artigo 15.º

Avaliação e Reconhecimento

São deveres dos voluntários:

- a) Cumprir os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Cumprir as normas que regulam o funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de São Martinho;
- c) Comparecer nas reuniões periódicas para avaliação e discussão das atividades desenvolvidas;
- d) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- e) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- f) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- g) Aceitar, colaborar e cumprir com zelo as orientações da equipa responsável, respeitando as suas opções e seguido as suas orientações técnicas;
- h) Não assumir o papel de representante da Junta de Freguesia de São Martinho, exceto se prévia e expressamente autorizado, por escrito;
- i) Adotar uma conduta responsável que o prestigie a si próprio e à Junta de Freguesia, prevenindo quaisquer ações que comprometam a reputação e a eficácia de ambos;
- j) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o compromisso de voluntariado previamente estabelecido;
- k) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- l) Cumprir com responsabilidade o seu compromisso de voluntariado e com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido;
- m) Comunicar, antecipadamente, aos responsáveis a impossibilidade de comparecer dentro do horário acordado ou total ausência (exceto casos imprevisíveis);
- n) Desenvolver um bom trabalho de voluntariado, tendo em atenção os objetivos propostos para cada ação;
- o) Comunicar prontamente aos serviços da equipa responsável qualquer ocorrência ou situação que julgue anormal;



- p) Criar um ambiente de respeito pelas pessoas envolvidas nas ações de voluntariado, incluindo os utentes das instalações ou serviços onde preste atividade;
- q) Avaliar situações de incumprimento dos compromissos estabelecidos;
- r) Devolver o cartão de identificação de voluntário, no caso de cessação ou suspensão do trabalho voluntário.

Artigo 16.º

Avaliação do voluntário

- 1 — A ação dos voluntários está sujeita a avaliação por parte da equipa responsável.
- 2 — A avaliação do voluntário será dividida em dois momentos: avaliação inicial e avaliação periódica.
- 3 — A avaliação inicial compreende os seguintes propósitos:
 - a) A avaliação inicial visa selecionar entre os candidatos a voluntário, aqueles que correspondem ao perfil definido;
 - b) A avaliação inicial consiste na análise da ficha de inscrição do candidato e da entrevista inicial com a equipa técnica;
 - c) Se necessário, poderão ser utilizados instrumentos de avaliação psicológica, em caso de alguns aspetos relevantes não ficarem claros na entrevista.
- 4 — A avaliação periódica consiste em:
 - a) Todos os voluntários serão sujeitos a uma avaliação periódica da sua ação;
 - b) A avaliação periódica é realizada através da observação e acompanhamento das atividades do voluntário, tendo em conta os seguintes critérios:
 - i) Assiduidade;
 - ii) Responsabilidade e zelo na execução das tarefas e funções atribuídas;
 - iii) Motivação e empenhamento;
 - iv) Conhecimento e respeito pela Junta de Freguesia e os seus representantes;
 - v) Relacionamento interpessoal com os outros voluntários;
 - vi) Evolução na ação como voluntário;
 - c) Ao voluntário será dado conhecimento da sua avaliação periódica através de reunião com a equipa responsável, tendo este o direito de colocar as questões e comentários que considerar necessários.
 - d) Na reunião de avaliação serão reforçados os aspetos positivos da ação do voluntário e discutidas com este as formas de melhorar os aspetos negativos observados.
 - e) Na sequência de avaliações periódicas negativas, a equipa responsável contactará o voluntário com o objetivo de cessar a sua ação, não deixando de reconhecer o seu contributo.

Artigo 17.º

Suspensão e cessação da atividade voluntária

- 1 — Sempre que o voluntário pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a entidade promotora com a maior antecedência possível.
- 2 — A Junta de Freguesia pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3 — Deixam de ser elegíveis, para participar nas intervenções desenvolvidas pela Junta de Freguesia de São Martinho, os voluntários que:
 - a) Sem motivo justificado, violem o Compromisso de Voluntariado;
 - b) Sem motivo justificado, falem repetidamente às atividades para que estejam convocados;



c) Tenham por procedimentos que ponham em causa o desejável ambiente de cooperação entre voluntários, o respeito pelos utentes dos serviços onde prestem a sua atividade ou o bom nome da Junta de Freguesia de São Martinho.

4 — A Junta de Freguesia pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do Compromisso de Voluntariado por parte do voluntário.

Artigo 18.º

Proteção de dados

1 — A entidade responsável pelo tratamento e proteção dos dados recolhidos é a Junta de Freguesia de São Martinho, que assegura o seu tratamento de forma confidencial e segura.

2 — Os dados recolhidos destinam-se, exclusivamente, à inscrição na bolsa de voluntariado da Junta de Freguesia de São Martinho e são usados exclusivamente por esta e entidades parceiras para procedimentos administrativos decorrentes das iniciativas de voluntariado organizadas.

Artigo 19.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não se encontre especificamente regulado pelo presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho.

Artigo 20.º

Lacunas e omissões

As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

22 de dezembro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho, *Marco Paulo Teixeira Gonçalves*.

316008762